



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Secretaria de Cultura, Arte e Esporte

boisacultura@contato.ufsc.br – (48) 3721-2376

BOLSA CULTURA 2023 EDITAL 003/2023 BOLSA DE EXTENSÃO VINCULADA ÀS AÇÕES DE ARTE E CULTURA

Em consonância com a Resolução Normativa nº 88/2016/CUN e a Resolução nº 09/CUn/10, a Universidade Federal de Santa Catarina, através da Secretaria de Cultura e Arte, torna público o lançamento do edital do programa de Bolsas de Extensão vinculadas às Ações de Arte e Cultura (BEAC), para o ano de 2023.

1. Objetivo

O Programa de Bolsas de Extensão vinculadas às Ações de Arte e Cultura (BEAC) é gerenciado pela Secretaria de Cultura, Arte e Esporte e tem por objetivo oferecer auxílio financeiro a estudantes de graduação; incentivar sua participação no processo de criação artístico-cultural; proporcionar o envolvimento de estudantes, servidores técnico-administrativos e professores efetivos em atividades artístico-culturais e estimular a participação dos estudantes em projetos de Cultura e Arte desenvolvidos pela UFSC.

2. Condições de Participação

- 2.1 Podem pleitear as Bolsas de Extensão vinculadas às Ações de Arte e Cultura (BEAC) os docentes integrantes do quadro de pessoal permanente da Universidade, no efetivo exercício de suas atividades, que sejam coordenadores de projetos de cultura que se enquadrem nos requisitos deste edital e que estejam devidamente cadastrados no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão (SIGPEX). Cada projeto poderá ter até 02 (dois) bolsistas. O docente poderá inscrever no máximo dois projetos, mas o total de bolsas por professor será de 02 (duas).
- 2.2 Não poderão candidatar-se servidores técnico-administrativos, professores efetivos que estejam afastados oficialmente de suas funções de docência, professores substitutos, professores visitantes, professores voluntários, professores aposentados, professores bolsistas recém-doutores, estudantes de quaisquer níveis ou pessoas que não possuam vínculo empregatício com a UFSC.

3. Recursos financeiros, distribuição e vigência das bolsas

- 3.1 O programa de Bolsas de Extensão vinculadas às Ações de Arte e Cultura (BEAC) disponibilizará até 60 bolsas no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).
- 3.2 Em conformidade com a Resolução nº 175/CUn/2022, este edital reserva 30%, 18 bolsas, das 60 bolsas para projetos que visibilizem temas étnico raciais em perspectivas antirracistas.
- 3.3 As bolsas serão concedidas por 11 meses, no período de 01 de maio de 2023 a 31 de março de 2024.

4. Procedimentos para Inscrição

- 4.1 As propostas para inscrição no edital 003/2023 - programa de Bolsas de Extensão vinculadas às Ações de Arte e Cultura (BEAC) deverão ser enviadas **exclusivamente** por e-mail para o endereço boisacultura@contato.ufsc.br no período de **20 de março de 2023 a 05 de abril de 2023** com assunto "Bolsa Cultura 2023".

4.2 A inscrição será efetivada somente após o envio do protocolo de recebimento da proposta via e-mail do Bolsa Cultura/ SeCArTE.

5. Da proposta

5.1 A proposta deverá ser enviada no formato PDF com no máximo 15 (quinze) páginas e contemplar os itens relacionados abaixo:

- a) Folha de rosto contendo nome do projeto, coordenador, centro, número de bolsas solicitadas, e-mail e contato telefônico;
- b) Título do projeto de cultura;
- c) Resumo;
- d) Introdução;
- e) Objetivos;
- f) Justificativa
- g) Metodologia;
- h) Público alvo;
- i) Exequibilidade;
- j) Articulação com o ensino, pesquisa e extensão;
- k) Cronograma de execução;
- l) Referências bibliográficas;
- m) Formas de avaliação do projeto pelo coordenador;
- n) Formas de difusão;
- o) Participação dos alunos; e
- p) Plano de trabalho do(s) bolsista(s)

5.2 A proposta com foco em ações afirmativas deverá além dos subitens relacionados no item 5.1, deverá contemplar a realização de atividades de extensão cultural com foco em temas étnico raciais em perspectivas antirracistas;

5.3 Cópia do projeto de extensão registrado no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão (SIGPEX) com **situação aprovado** pelo respectivo departamento de ensino ou equivalente, ou Órgão Suplementar até o ato da inscrição, com vigência que contemple o período entre 01 de maio de 2023 e 31 de março de 2024 (vigência da bolsa).

5.4 Cópia da atualização do currículo do professor coordenador do projeto, na plataforma Lattes, até o ato da inscrição.

5.5 Projetos em execução por mais de dois anos deverão descrever na introdução o número de pessoas efetivamente atendidas e os resultados atingidos, bem como a importância da continuidade do projeto.

5.6 Cada coordenador poderá inscrever até 02 (dois) projetos de extensão e concorrer a no máximo 02 (duas) bolsas no total.

6. Comissão de Avaliação

6.1 O processo de seleção dos projetos submetidos ao programa de Bolsas de Extensão vinculadas às Ações de Arte e Cultura (BEAC) será de responsabilidade da comissão de seleção designada pela Secretaria de Cultura, Arte e Esporte (SeCArTE). A essa comissão formada por até cinco (5) membros compete avaliar, seguindo os critérios estabelecidos no item 7 deste edital, listando os projetos em ordem de classificação.

6.2 Ao membro da comissão que possuir proposta sendo avaliada será vedado a sua avaliação da mesma.

7. Avaliação dos Projetos

Para a avaliação dos projetos inscritos haverá duas etapas:

7.1 Etapa eliminatória:

- a. O projeto e/ou o coordenador não deverão ter pendências na Secretaria de Cultura com relação aos editais anteriores.
- b. Evidência de que a atividade proposta no projeto é prioritariamente uma ação de cultura e/ou arte;
- c. Atenderem aos objetivos deste edital.

7.2 **Etapa de avaliação**

Os projetos homologados de acordo com o item 7.1 desse edital serão avaliados de acordo com os itens abaixo e com as devidas pontuações de 0 (zero) até 10 (dez) pontos para cada um destes itens:

- a. Resumo;
- b. Objetivos;
- c. Metodologia;
- d. Exequibilidade;
- e. Articulação com o ensino, pesquisa e extensão;
- f. Formas de avaliação do projeto pelo coordenador;
- g. Formas de difusão;
- h. Participação dos alunos;
- i. Originalidade,
- j. Caráter artístico-cultural inovador,
- k. Diálogo com ações afirmativas (para proposta que concorre conforme item 5.2).

7.3 A avaliação dos projetos pela comissão resultará em uma pontuação para cada projeto, baseada nos critérios do item 7.2.

7.4 Serão aprovados na etapa avaliação os projetos com pontuação igual ou superior 7 (sete).

8. **Da distribuição das bolsas**

8.1 Os projetos de cultura aprovados serão classificados em ordem decrescente de nota e as bolsas serão distribuídas de acordo com o quantitativo disponível, item 3, deste edital.

8.2 Como forma de diversificar a distribuição das bolsas e padronizar critérios, a lista de classificação deverá ser gerada de tal forma que a segunda solicitação de um mesmo proponente só será aprovada depois que todos os solicitantes com média igual ou superior a 7,0 tiverem sua primeira solicitação contemplada.

9. **Das responsabilidades do Coordenador do projeto contemplado**

9.1 Caberá ao coordenador do projeto selecionado indicar o(s) aluno(s) bolsista(s), conforme condições no item 10.

9.2 Caberá aos docentes selecionados por este edital, garantir a aplicação da Resolução nº 175/CUn/2022, na distribuição das bolsas promovendo equidade no acesso de negros, indígenas e quilombolas.

9.3 Após o processo de indicação do bolsista, incluir o nome do aluno no projeto cadastrado no SIGPEX e ao final, emitir certificados para os bolsistas pelo período que atuaram no projeto.

9.4 É de responsabilidade do coordenador do projeto contemplado avisar à SeCArTE sobre quaisquer alterações que se façam necessárias no projeto ou sobre o desligamento de bolsistas, devido a trancamento de matrícula, formatura ou outras eventualidades.

9.5 O pagamento mensal do bolsista estará condicionado à frequência do aluno, que deverá ser disponibilizada para a SeCArTE sempre que solicitada.

9.6 O projeto aprovado não poderá ser substituído. Sendo impossível sua execução, as bolsas serão canceladas. Neste caso, o coordenador deverá encaminhar à SeCArTE uma comunicação por escrito com as devidas justificativas e as bolsas deverão ser canceladas.

9.7 Caso o coordenador necessite se afastar de suas atividades na UFSC, deve, obrigatoriamente, avisar à SeCArTE e cancelar a bolsa, ou, justificadamente, indicar um novo coordenador docente que seja membro da equipe proposta no projeto original e atenda aos requisitos do item 2 deste edital.

- 9.8 A substituição do coordenador está sujeita à avaliação do Pró-Reitor de Extensão.
- 9.9 Excepcionalmente, poderá ser admitida a substituição de bolsista no decorrer do projeto. O novo aluno indicado deverá atender aos requisitos deste edital.
- 9.10 Durante o período de vigência da bolsa, os participantes dos projetos contemplados com a bolsa-cultura deverão estar disponíveis para prestar informações a qualquer momento.
- 9.11 O coordenador do projeto apoiado pelo programa Bolsa de Extensão vinculadas às Ações de Arte e Cultura (BEAC) deverá preencher o relatório final do projeto de extensão no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão (SIGPEX), e submetê-lo à aprovação no respectivo departamento de ensino.
- 9.12 Concluído o projeto de extensão, o coordenador, juntamente com os bolsistas do projeto, deverá enviar à SeCArte relatório das atividades realizadas no período.

10. Do bolsista

- 10.1 Estar matriculado em curso de graduação da UFSC;
- 10.2 Possuir índice de aproveitamento acumulado (IAA) igual ou superior a 6,0, (exceto calouros);
- 10.3 Dispor de 20 horas semanais para dedicação ao projeto;
- 10.4 Não ter relação de parentesco direto com o coordenador do projeto, o que inclui cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau;
- 10.5 Não receber outra bolsa de qualquer natureza ou que tenham vínculo empregatício (exceto bolsa estudantil).
- 10.6 Para os projetos contemplados conforme item 3.2, o bolsista deverá estar com cadastro validado na Pró-reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE) da UFSC, nos termos da RN 8/CUn/2007.

11. Liberação das Bolsas

- 11.1 É obrigatório a entrega do relatório de atividades dos projetos e coordenadores contemplados no Edital 001/2022– Bolsa Cultura 2022 para a liberação das bolsas referente ao Edital Bolsa Cultura 2023.
- 11.2 As bolsas serão liberadas somente após a aprovação do cadastro dos(as) bolsistas no SIGPEX pela PROEX.
- § 1º O cadastro dos(as) bolsistas no SIGPEX é de responsabilidade do(a) coordenador(a) do projeto;
- § 2º O cadastro das informações complementares dos(as) bolsistas no SIGPEX é de responsabilidade do(a) bolsista.
- 11.3 Para o pagamento referente ao mês de maio, a documentação dos bolsistas deverá ser enviada via e-mail impreterivelmente até o dia 10 de maio de 2023.
- 11.4 Os coordenadores que não cadastrarem o(s) bolsistas até o dia 10 de junho de 2023 terão suas bolsas redistribuídas para outros projetos aprovados e não contemplados.

12. Cronograma

Lançamento do Edital	20 de março de 2023
Período para inscrição dos projetos BEAC	20/03 a 05/04/2023
Período de avaliação dos projetos homologados pela Comissão de Avaliação.	10/04 a 20/04/2023
Divulgação do resultado preliminar na página da SeCArTE e da UFSC	24/04/2023
Data para envio de recursos pelos coordenadores na SeCArTE	25 a 26/04/2023

Divulgação do resultado final na página da SeCArTE e da UFSC	28/04/2023
Prazo para os coordenadores contemplados realizarem o cadastro do bolsista no SIGPEX.	28/04 a 10/06/2023

13. Coordenação

Secretaria de Cultura, Arte e Esporte da UFSC - Centro de Cultura e Eventos - Fundos
Telefones: (48) 3721-2376 / 3721-4433
Site: <http://secarte.ufsc.br/>
Email: **bolsacultura@contato.ufsc.br**

14. Disposições Finais

- 14.1 Os recursos deverão ser encaminhados no prazo de 02 (dois) dias, via e-mail para bolsacultura@contato.ufsc.br com o assunto "Recurso edital 003/2023"
- 14.2 As decisões referentes a eventuais recursos caberão à Secretária de Cultura, Arte e Esporte.
- 14.3 Fica definido o sitio da SeCArTE <http://secarte.ufsc.br/> para divulgação de quaisquer informações oficiais sobre o edital Bolsa Cultura/2023.
- 14.4 O coordenador que tiver o projeto contemplado por este Edital, autoriza a publicação de dados referentes ao produto cultural desenvolvido, bem como sua disponibilização nos meios definidos pela SeCArTE e UFSC, respeitando a legislação vigente. Fica ainda autorizado à SeCArTE e à UFSC o direito de uso gratuito de citações e imagens dos resultados obtidos na execução do projeto contemplado por este edital, na publicação de seus relatórios institucionais, em eventos de natureza artístico cultural de seu pleno interesse, e outros meios de comunicação.
- 14.5 O coordenador que tiver o projeto contemplado por este Edital deverá participar quando solicitado dos eventos promovidos pela SeCArTE.
- 14.6 O coordenador do projeto contemplado com o BOLSA CULTURA deverá informar à SeCArTE sobre as atividades e/ou eventos decorrentes do referido projeto.
- 14.7 A inscrição neste edital torna o coordenador proponente ciente dos termos aqui inscritos e de pleno acordo com as normas, condições e especificações que o regem.
- 14.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura, Arte e Esporte da UFSC.

Florianópolis, 16 de março 2023

Eliane Santana Dias Debus
Secretária de Cultura e Arte da UFSC
Portaria 1105/2022/GR